

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2026, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso III e do parágrafo único do Art. 2º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Dê-se ao inciso III do Art. 2º seguinte redação:

Art. 2º...

...

III - retenção do veículo para regularização, nos moldes da infração de trânsito prevista no art. 230, VII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 2º Dê-se ao parágrafo único, do Art. 2º a seguinte redação:

At. 2º...

...

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará:

I - o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - as regras já contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sobre a temática desta Lei.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do inciso III e do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 010/2026, adequando-o às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e compatibilidade com a legislação federal, evitando interpretações

divergentes na aplicação da norma, sem modificar o mérito da proposição original.

Diante disso, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresenta a presente emenda, visando ao aperfeiçoamento técnico do projeto de lei.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 08 de abril de 2026.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente da CCLRF

MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA
Vereadora/Relatora da CCLRF

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador/Membro da CCLRF